CONAQ

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas

PRÉ-PROPOSTA DO MOVIMENTO QUILOMBOLA PARA O PROCESSO DE CONSULTA SOBRE ALTERAÇÕES NA IN 20

FEVEREIRO DE 2008

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ
jhonnyconerq@yahoo.com.br
conaqsecretaria@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

Os direitos não podem ser pautados apenas do ponto de vista jurídico, mas principalmente pelo reconhecimento por parte do estado dos grupos étnicos como sujeitos de direitos e cidadãos pertencentes a uma sociedade.

Do ponto de vista jurídico a luta e resistência das comunidades quilombolas garantiram a conquista de uma legislação que estabelece a garantia do direito aos seus territórios, da elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento dessas comunidades. Não basta apenas estabelecer normas e leis que garantam o direito. É necessário efetivá-las, garantindo aos grupos o exercício pleno da cidadania.

A sociedade brasileira é resultante de um processo de dominação dos europeus nos territórios indígenas e da escravização de povos africanos. Esses aspectos determinam as relações sociais no que diz respeito ao reconhecimento e garantia de direitos dos povos indígenas e das comunidades quilombolas no Brasil.

O modo de vida desses grupos são incompreendidos pelos que determinam a legislação, pois não consideram a sua identidade como parte de uma territorialidade diferenciada, nem tampouco os consideram sujeitos de direitos em função do seu passado histórico.

A luta pela terra no Brasil estabelece um embate político de setores ruralistas, que secularmente foram beneficiados no acesso a grandes extensões de terra, em sua maioria para o monocultivo, e os grupos étnicos, que têm a terra como elemento identitário e fundante de sua cultura e organização social. É uma luta desigual se considerarmos que prevalece a concepção de um modelo de desenvolvimento que não considera a conservação ambiental, a presença

humana e nem a valorização da cultura como aspectos importantes para o desenvolvimento pleno de uma sociedade.

Em função disso, é permanente a luta das comunidades quilombolas para garantir a legislação que rege a regularização de seus territórios, que apesar de estabelecida sofre permanente ameaça por parte de setores ruralistas, parlamentares e grupos empresariais que visam essas terras para fins comerciais.

ANTECEDENTES

Em função dos inúmeros conflitos ocorridos nos territórios étnicos no Brasil, e principalmente nos territórios quilombolas, o governo estabeleceu um processo interno de discussão por meio da criação de um GT - grupo de trabalho interministerial, no segundo semestre do último ano, que tinha como objetivo a construção de alternativas de superação dos conflitos. Desse processo, sucedeu-se os seguintes passos:

- Setembro de 2007: o Ministério Público Federal – através da 6ª câmara, realizou uma audiência pública que contou com a participação de 600 quilombolas. Nesta audiência, foi anunciado pela AGU - Advocacia Geral da União que não haveria alteração do decreto 4887/2003, no entanto havia predisposição do governo de alterar a IN 20 do INCRA, que estabelece as normas para os procedimentos administrativos de regularização fundiária dos territórios quilombolas.
- Durante 90 dias de trabalho, o GT discutiu internamente as alterações da IN do INCRA.

- A AGU apresentou a versão alterada para a COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS – CONAQ via correio eletrônico e convocou, a seguir, uma audiência publica nacional sobre a IN.
- A COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS – CONAQ decidiu não participar da consulta e apresentou suas discordâncias em relação aos procedimentos apresentados pelo GT para a consulta, por considerar que os mesmos ferem a Convenção 169 da OIT.
- A AGU convocou uma reunião com a COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS – CONAQ onde se acordou que a CONAQ apresentaria uma proposta de procedimentos para o processo de consulta.

MARCO JURÍDICO

Do ponto de vista jurídico, as comunidades quilombolas conquistaram o art.68 do ADCT o decreto 4887/2003 e, mais recentemente, a Convenção 169 da OIT que garante o direito de consulta sobre elaboração e alteração nas normas que regem os direitos das comunidades como estabelece os seguintes artigos:

Artigo 6º

1. Ao aplicar às disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que seja prevista medida legislativa ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Dado o exposto acima, a CONAQ apresenta à AGU a proposta para dar consecução à consulta à Nova Instrução Normativa do INCRA. Segue, abaixo, os pontos da proposta que ora apresentamos:

- Que seja Constituído um GT composto por representantes de governo afetos à questão e representantes quilombolas para que seja estabelecida a coordenação do processo de Consulta;
- Realizar um Seminário Nacional sobre os conflitos, entraves e perspectivas para a regularização fundiária das terras de quilombos, com a participação de organizações quilombolas, órgãos de governo, entidades parceiras e convidadas;
- Realizar uma reunião com a Coordenação Nacional ampliada e o GT para a elaboração de um documento base (pré-proposta);
- Realizar reuniões ampliadas das coordenações nos estados para socializar a pré-proposta e fazer um debate inicial;

- Realizar 2 plenárias regionais: (1) norte/nordeste; (2) sul/sudeste/centro oeste; para debater a pré-proposta;

- Realizar uma reunião de trabalho para sistematização dos trabalhos obtidos nas plenárias regionais;

- Realizar 2 audiências públicas nacionais: uma com as organizações quilombolas e o governo e outra mais ampla com quilombolas, parceiros e convidados.

O maior detalhamento da proposta deverá ser construído na reunião a ser realizados com a Coordenação Nacional Ampliada, a AGU e demais parceiros governamentais que compuseram o processo.

Sem mais, nos colocamos à disposição da Advocacia Geral da União – AGU e do Grupo de Trabalho instituído para revisão da Instrução Normativa para maiores esclarecimentos.